

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-706-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

---

### **Apresentação**

#### BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), o maior encontro da pesquisa e pós-graduação jurídica do país, teve como tema “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Como de costume, o Encontro Virtual do CONPEDI promoveu uma ampla integração acadêmica, com a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e do exterior.

Neste cenário, o GT Biodireito e Direito dos Animais I contou com trabalhos de grande relevância no que concerne às mais diferentes possibilidades de interlocução com as pautas vinculadas ao biodireito e aos direitos dos animais, sendo que, para uma melhor discussão dos temas, dividiu-se o GT em dois blocos. O primeiro bloco tratou dos direitos dos animais:

O artigo A coexistência entre o direito à vida digna de animais no contexto dos cultos de matriz africana “Candomblé”, do professor Doutor Valmir Cesar Pozzetti (UFAM e UEA) defende que o sacrifício indiscriminado de animais em rituais de candomblé, religião de matriz africana, viola o direito à vida, devendo ser combatida pelo direito positivo, por meio de criação de normas efetivas que visem uma harmoniosa relação de intersubjetividade dos reinos humano e animal, garantindo a estes últimos a titularidade de direitos, como prevê o novo constitucionalismo latino americano.

O artigo Políticas de Alteridade Animal: o percurso do bem semovente à condição de sujeito de direitos garantida por lei da professora Ângela Maria Griboggi (FESP e FATEC) propõe a implementação de políticas públicas para os animais, a partir de uma perspectiva de alteridade, que reconhecendo-o como um ser vivo senciente, detentor de direitos e garantias que lhes resguardem dignidade e respeito, como se verifica na Lei Municipal nº 3.917/21, de São José dos Pinhás no Estado do Paraná.

O artigo A teoria dos motivos determinantes no julgado da vaquejada: questões após a Emenda 96/2017, de Juan Hatzfeld dos Santos, o bacharel em Direito PELA FADERGS analisa a aplicação da teoria da transcendência dos motivos determinantes no julgado da Vaquejada, avaliação da ratio decidendi e do núcleo da modificação constitucional trazido pela EC 96/2017

O artigo Estado de Direito Ecológico e a natureza como sujeito de direitos: um panorama da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do professor Denny Vital (Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal), analisa que embora o STF ainda não abraçe essa tese, a jurisprudência avançou nos últimos anos em direção a um projeto político-jurídico que visa inserir o cuidado com a natureza entre as atribuições precípua do Estado, com o reconhecimento da natureza como sujeito de direito.

O artigo Proteção animal: a necessidade de superação de coisa para sujeito de direito, do professor Marcos Vinícius Tombini Munaro (Centro Universitário da Fundação Assis Gurgariz - FAG), analisa a necessidade de alteração do artigo 82 do Código Civil brasileiro, para o fim de considerar os animais como sujeitos de direitos.

O texto Biohacking e o risco socioambiental, de Maximiliano Evaristo de Castro Lucchesi, propõe-se a analisar os impactos das modificações artificiais no genoma humano desenvolvidas por meio da prática da edição genética privada e amadora, o chamado movimento biohacking, bem como os riscos socioambientais de ocorrência de um desastre antropogênico nos moldes do desastre da talidomida, em razão da massificação dessa prática por particulares, dado o barateamento e ao acesso do mercado da ferramenta CRISPR-Cas9.

O artigo Malefícios do uso indiscriminado de antimicrobianos e alternativas para a produção na avicultura de corte, de Keny De Melo Souza , Mateus Diniz , Sébastien Kiwonghi Bizawu, objetiva discutir sobre a regulamentação e o uso de antimicrobianos e antibióticos de melhoramento de desempenho em frangos de corte; em contraponto, apresentar uma linha de frangos criados segundo o programa de bem-estar animal.

Já o segundo bloco contou com trabalhos que trataram de temas vinculados ao biodireito:

O artigo A responsabilidade civil pela perda de uma chance: um estudo à luz da ciência médica, de Maria Eduarda Mikiewicz Desplanches , Priscila Zeni De Sa , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli, objetiva a análise da possibilidade de aplicação da teoria da perda de uma chance na responsabilidade civil médica.

O artigo A visão jurídica do suicídio assistido no direito estrangeiro: breve análise sobre os parâmetros utilizados em ordenamentos jurídicos em que a prática é permitida, de autoria de Daniela Zilio, busca investigar o suicídio assistido no direito estrangeiro, com recorte em alguns países em que ele é permitido, quais sejam: Estados Unidos da América, Holanda, Luxemburgo e Suíça.

O texto Criogenia como ato de disposição de última vontade, de autoria de Jéssica Feitosa Ferreira, trata da importância do estudo dos direitos da personalidade, desde a forma de aquisição destes até a sua extinção, evidenciando ainda a proteção e perpetuação dos direitos da personalidade no momento pós morte, objetivando resguardar a dignidade da pessoa falecido.

O artigo Desenvolvimento, biotecnologia e os direitos do homem, de autoria de Geilson Nunes , Daniel Barile da Silveira teve por objetivo tratar sobre o Desenvolvimento e os aspectos das novas tecnologias ligadas à inovação, sob a forma de Biotecnologia, como uma nova vertente tecnológica de atuar sobre o ser humano através de suas interfaces com vistas a maior qualidade e vitalidade às pessoa.

O texto A laicidade estatal: a influência religiosa no tocante ao aborto, de autoria de Ana Paula Floriani de Andrade , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli , Priscila Zeni De Sa, analisou a laicidade estatal e a influência religiosa no direito, no que se refere à questão do aborto.

O artigo Limites éticos da reprodução humana como fundamentos para o biodireito na perspectiva habermasiana: apontamentos necessários em uma era pós-metafísica, de Marcio Renan Hamel, fez uma análise dos limites das práticas de engenharia genética e fertilização in vitro, de maneira específica no que diz respeito à eugenia negativa e positiva.

O artigo O consentimento informado como elemento de proteção à dignidade humana do paciente em intervenções médicas, de Gerson Diogo Da Silva Viana , Stella Litaiff Ispier Abrahim Candido , Juliano Ralo Monteiro, teve por finalidade abordar a importância do consentimento informado do paciente submetido a intervenções médicas como verdadeira expressão de sua dignidade humana e respeito à autonomia, na medida em que a relação médico-paciente demanda um cuidado especial do direito, considerando que a atividade desse profissional cuida da vida e da integridade física e psíquica das pessoas.

O artigo O dilema das técnicas de manipulação genética aplicadas ao genoma humano na interface entre os direitos humanos e a bioética, de Nicole Felisberto Maciel , Marcos Leite Garcia, abordou sobre os dilemas das técnicas ZFN, TALENs e CRISPR-Cas9 na realização desse padrão que é inatingível, demonstrando como elas têm retomado os debates de caráter eugênico e, sobretudo, como podem ameaçar a evolução da espécie humana.

O artigo O direito de os titulares do material genético identificarem o sexo do embrião pré-implantatório: análise sob a ótica da lei geral de proteção de dados, de Cassia Pimenta

Meneguice , Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador , Germano Matheus Codognotto da Cunha, tematizou eventual direito dos titulares do material genético identificarem o sexo do embrião criopreservado por meio da técnica da fertilização in vitro antes da implantação.

O artigo O papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte: implicações bioéticas e jurídicas na era digital., de Anna Kleine Neves , Airto Chaves Junior, teve por objetivo abordar o papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte, discutindo as implicações bioéticas e jurídicas na era digital.

O artigo O sistema/modelo ético subjacente à resolução normativa do conselho federal de medicina relacionada ao descarte de embriões humanos criopreservados, de Carlos Antônio Avelino, fez uma análise qualitativa, por meio do método indutivo, da resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM, Brasil, que trata da regulação da prática de criopreservação de embriões humanos na hipótese de serem descartados.

O artigo População em situação de rua: aonde o direito não chega na era digital, de Maria José Corrêa de Souza , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, analisou a ausência de políticas públicas para a população de rua metropolitana da Grande Vitória-ES.

O artigo Reprodução assistida post mortem: uma análise dos efeitos sociais e jurídicos do método à luz da bioética, de Bruna Mendes Coelho , Daniel de Jesus Rocha, centraliza sua análise nas questões morais e legais relacionadas a reprodução assistida post mortem e seus efeitos sociais e jurídicos.

As interlocuções estabelecidas a partir das discussões vinculadas às pautas do Biodireito e dos Direitos dos Animais, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Heron José de Santana Gordilho – UFB

## **O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTROLE DA VIDA E DA MORTE: IMPLICAÇÕES BIOÉTICAS E JURÍDICAS NA ERA DIGITAL.**

### **THE ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE CONTROL OF LIFE AND DEATH: BIOETHICAL AND LEGAL IMPLICATIONS IN THE DIGITAL AGE.**

**Anna Kleine Neves  
Airto Chaves Junior**

#### **Resumo**

Este artigo tem por objetivo abordar o papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte, discutindo as implicações bioéticas e jurídicas na era digital. O dilema ético da autonomia tecnológica na morte digna. Inicialmente, são apresentados os avanços da IA na área médica e a relação com o controle da vida e da morte. Em seguida, é analisado o direito à vida e a morte digna na era digital sob uma perspectiva bioética. São levantados questionamentos éticos acerca do uso da IA para tomar decisões sobre a vida e a morte. O texto também aborda as implicações jurídicas do uso da IA no controle da vida e da morte, incluindo questões relacionadas a responsabilidade civil e criminal. São discutidos os limites éticos e jurídicos da autonomia tecnológica na morte digna, destacando a importância da participação ativa dos profissionais da saúde e dos pacientes nas decisões sobre sua própria saúde e bem-estar. Por fim, nas considerações finais, são apresentados desafios para o futuro da bioética e do direito diante da era digital, especialmente no que diz respeito ao uso da IA no controle da vida e da morte. Quanto à metodologia foi utilizado o método indutivo.

**Palavras-chave:** Bioética, Biodireito, Direito à vida, Direito à morte digna, Autonomia de vontade, Inteligência artificial

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to address the role of artificial intelligence in controlling life and death, discussing the bioethical and legal implications in the digital age. The ethical dilemma of technological autonomy in dignified death. Initially, advances in AI in the medical field and its relationship with the control of life and death are presented. Then, the right to life and dignified death in the digital age is analyzed from a bioethical perspective. Ethical questions are raised about the use of AI to make decisions about life and death. The text also addresses the legal implications of using AI to control life and death, including issues related to civil and criminal liability. The ethical and legal limits of technological autonomy in dignified death are discussed, highlighting the importance of active participation by health professionals and patients in decisions about their own health and well-being. Finally, in the final considerations, challenges are presented for the future of bioethics and law in the face of the digital age, especially with regard to the use of AI in controlling life and death. As for the Methodology, the Inductive Method was used.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bioethics, Biolaw, Right to life, Right to a dignified death, Autonomy of will, Artificial intelligence

## INTRODUÇÃO

Com os avanços tecnológicos na área da saúde, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial (IA), surgiram questionamentos importantes sobre o controle da vida e da morte. Nesse contexto, é fundamental discutir as implicações bioéticas e jurídicas da IA no direito à vida e à morte digna na era digital. A falta de bibliografia específica sobre este tema, a carência de pesquisas e jurisprudências sobre essa temática, por si só já demonstram o atraso jurídico em analisar esta temática, além de ser um desafio de estudo, por se tratar de um assunto em constante evolução e mudanças.

O objetivo geral deste artigo é analisar o papel da IA no controle da vida e da morte, levantando questões éticas e jurídicas sobre o tema. Para tanto, serão apresentados os avanços da IA na área médica e a relação com o controle da vida e da morte, além de uma análise crítica do direito à vida e da morte digna sob uma perspectiva bioética e jurídica.

Os objetivos específicos são: a) discutir as implicações jurídicas do uso da IA no controle da vida e da morte; b) analisar os limites éticos e jurídicos da autonomia tecnológica na morte digna; c) apresentar desafios para o futuro da bioética e do direito diante da era digital.

A importância deste tema se dá pela relevância crescente da IA na área médica, e consequentemente, no controle da vida e da morte. É fundamental discutir o uso ético e responsável da tecnologia, garantindo o respeito ao direito à vida e à autonomia dos pacientes.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, com levantamento de artigos científicos, livros e documentos legais relacionados ao tema. Registra-se que na Fase de Investigação<sup>1</sup> foi utilizado o Método Indutivo<sup>2</sup>. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>3</sup>, da Categoria<sup>4</sup>, do Conceito Operacional<sup>5</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. Florianópolis: EMais, 2018. p. 91.

<sup>2</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 95.

<sup>3</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 62.

<sup>4</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p.31.

<sup>5</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p.89 a 101.

<sup>6</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 215.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## **1 O DILEMA ÉTICO DA AUTONOMIA TECNOLÓGICA NA MORTE DIGNA**

Com a evolução tecnológica, um dos debates mais relevantes na área da bioética é o papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte. A capacidade de tomada de decisão das máquinas e a crescente autonomia tecnológica geram uma série de implicações bioéticas e jurídicas a serem consideradas na era digital.

De acordo com Jeremy Rifkin (1999, p. XIII-XIX),

Em pouco mais de uma geração, nossa definição de vida e o significado da existência estarão radicalmente alterados. Concepções há muito consolidadas sobre a natureza, incluindo nossa própria natureza, deverão ser repensadas. Muitas práticas antigas referentes a sexualidade, reprodução, nascimento e parentesco serão parcialmente abandonadas. Ideias sobre igualdade e democracia também serão redefinidas, bem como nossa visão do que significam ‘livre-arbítrio’ e ‘progresso’.

A inteligência artificial (IA) vem sendo cada vez mais utilizada na área da saúde, com o objetivo de melhorar diagnósticos, tratamentos e cuidados aos pacientes. No entanto, o uso da IA na medicina também traz consigo implicações éticas e jurídicas. Nesse contexto, alguns juristas têm se dedicado a refletir sobre essas questões, levantando importantes debates e reflexões sobre os desafios que envolvem o uso da IA na saúde.

Um dos juristas que tem se destacado nesse tema é I. Glenn Cohen, professor de direito em Harvard e codiretor do Programa de Bioética de Petrie-Flom. Em seus estudos e publicações, Cohen tem abordado a questão da privacidade dos dados médicos em um contexto de uso da IA, bem como os riscos de discriminação algoritmos e a necessidade de regulação dessas tecnologias.

Outro nome importante é Frank Pasquale, professor de direito na Universidade do Maryland. Em seus trabalhos, Pasquale tem enfatizado a importância da transparência dos sistemas de IA em saúde e a necessidade de garantir que as decisões tomadas com base nesses sistemas sejam auditáveis e justificáveis.

Ainda na temática, Wendell Wallach, especialista em ética e tecnologia, destaca a necessidade de se pensar em uma regulação internacional para o uso da IA na saúde, a fim de evitar desigualdades e riscos para os pacientes.

Os juristas apresentados neste artigo trazem reflexões importantes sobre os desafios éticos e jurídicos que envolvem o uso da inteligência artificial na medicina. Com o avanço dessa tecnologia na área da saúde, é fundamental considerar os aspectos legais e éticos que envolvem seu uso, a fim de garantir que as tecnologias da IA sejam utilizadas para aprimorar a qualidade do cuidado aos pacientes e não para prejudicá-los.

Segundo James Moor filósofo americano e professor emérito de filosofia da Universidade de Dartmouth, onde lecionou por mais de trinta anos, conhecido por suas contribuições para a ética em computação e autonomia tecnológica, bem como pela defesa da interdisciplinaridade na investigação filosófica e científica, “a tecnologia não é neutra. Ainda que seja projetada com uma intenção clara e específica, ela carrega consigo certos valores e suposições sobre a natureza humana e a sociedade”(1985, p. 266).

Neste sentido, um dos principais dilemas éticos surge na discussão sobre a morte digna. Com os avanços da medicina, torna-se possível prolongar a vida, mas nem sempre é garantida uma qualidade satisfatória. A utilização de tecnologias como respiradores artificiais e intervenções medicamentosas agressivas, muitas vezes, apenas atrasam uma morte que se torna inevitável. Nesse contexto, a inteligência artificial surge como uma possível solução, por meio de sistemas de suporte a decisão que auxiliam médicos e pacientes em tomadas de decisão informadas.

No entanto, a implementação da inteligência artificial nos cuidados de saúde exige questões éticas e jurídicas. Por exemplo, como garantir a segurança dos pacientes e assegurar que a tomada de decisão da inteligência artificial leve em consideração valores humanos como a autonomia de vontade, o bem-estar e a privacidade? Essa discussão deve ser considerada em conjunto com a legislação vigente, para garantir que os direitos humanos não sejam violados em nome da tecnologia.

Além disso, a medicalização da morte pode gerar situações de conflito entre médico e paciente, especialmente quando em questão estão decisões relativas ao fim de vida e eutanásia. A complexidade moral e emocional dessas situações exige que a inteligência artificial seja desenvolvida em conjunto com valores humanos, e não simplesmente implementada em um sistema mecânico.

Há ainda o desafio de garantir a igualdade de acesso à inteligência artificial nos cuidados de saúde. A disponibilidade dessas tecnologias pode gerar uma polarização entre aqueles que têm acesso a sistemas tecnológicos avançados e aqueles que não têm. Isso pode gerar situações de injustiça e acesso desigual aos cuidados de saúde, que devem ser abordadas em paralelo à inovação tecnológica.

Em suma, a inteligência artificial apresenta um imenso potencial para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e auxiliar em decisões difíceis. Porém, é necessário ter em mente que as soluções tecnológicas devem sempre estar ligadas a valores humanos e à legislação em vigor, garantindo a segurança e bem-estar dos pacientes.

Diante das considerações aqui apresentadas, necessário é repensar a forma como se analisa o direito à morte, de modo que esta possa ser considerada digna quando então contempla o sentido de dignidade e direito fundamental, assim como é em relação ao direito à vida. (MIRANDA; SILVA. 2008. p. 971). Neste sentido, a Bioética e o Biodireito estão inseridos neste desafio, por serem instrumentos valiosos para a interpretação e aplicação dos “Novos Direitos Fundamentais”.

## **2. OS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ÁREA MÉDICA E A RELAÇÃO COM O CONTROLE DA VIDA E DA MORTE**

A Inteligência Artificial (IA) tem sido amplamente utilizada na área médica, principalmente por sua capacidade de processar grandes volumes de dados e de realizar diagnósticos mais precisos. Essa tecnologia tem transformado a forma como os médicos trabalham e tem ajudado no controle da vida e da morte dos pacientes.

A IA pode ser utilizada para monitorar a saúde dos pacientes de forma constante e precisa, o que melhora as chances de detectar precocemente doenças graves ou problemas de saúde. Além disso, é possível utilizar a IA para desenvolver tratamentos personalizados e mais eficazes, o que pode prolongar a vida de pacientes que sofrem de doenças crônicas ou graves.

No entanto, a utilização da IA na área médica levanta questões importantes relacionadas ao controle da vida e da morte dos pacientes. Por exemplo, pode ser difícil determinar quando um tratamento deve ser interrompido em casos terminais, já que a IA pode indicar que uma alternativa ainda é viável.

Por essa razão, é importante que as implicações bioéticas da utilização da IA na área médica sejam abordadas e que sejam desenvolvidas leis e regulamentações adequadas para garantir que a tecnologia seja utilizada de forma ética e justa.

Outro problema importante relacionado à IA na área médica é a possibilidade de discriminação étnica, racial ou de gênero nos diagnósticos e tratamentos propostos pela tecnologia. Por isso, é importante que a implementação da tecnologia seja acompanhada de pesquisas e monitoramentos constantes sobre a possibilidade de injustiças na prática médica.

Neste sentido, a jurista brasileira Flávia Piovesan em suas obras e discursos dedicados à defesa dos direitos humanos, destaca a necessidade de combater as violações desses direitos, tanto à nível nacional quanto internacional. Piovesan argumenta que as violações dos direitos humanos é um problema grave em todo o mundo, afetando principalmente as pessoas mais vulneráveis, como os pobres, as minorias étnicas e raciais, as mulheres e as crianças. Defende que é preciso levar em conta não apenas as dimensões civis e políticas dos direitos humanos, mas também suas dimensões sociais, econômicas e culturais.

A jurista defende que é preciso adotar políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos humanos e a conscientização da sociedade civil sobre seus direitos. Essas políticas devem levar em conta as diversas formas de violação dos direitos humanos, como a discriminação, a violência, a pobreza e a exclusão social. Além disso, destaca a importância de uma abordagem global na defesa dos direitos humanos, levando em conta os desafios impostos pela crescente interdependência entre os países e as diferenças culturais e sociais entre eles. Ela enfatiza que é preciso reconhecer a complexidade dos problemas enfrentados pelos direitos humanos e adotar uma abordagem integrada para enfrentá-los.

Juridicamente, também há questões importantes relacionadas à responsabilidade do médico na utilização da IA e sobre a definição de responsabilidades no caso de erros ou negligências. Por isso, é importante que as leis e regulamentações sejam adequadas e acompanhadas de medidas de fiscalização efetivas.

A IA tem um papel importante na área médica, principalmente no controle da vida e da morte dos pacientes. No entanto, é preciso abordar as implicações bioéticas e jurídicas da utilização da tecnologia, para garantir que a implementação seja realizada de forma justa e responsável.

É necessário desenvolver regulamentações específicas que levem em consideração as peculiaridades da área médica e suas complexidades, bem como verificar constantemente se a utilização da IA está sendo realizada de forma justa e responsável. Somente assim será possível utilizar a IA na área médica de forma ética e justa, garantindo que a tecnologia seja um instrumento de avanço na saúde de todos.

### **3. O DIREITO À VIDA E A MORTE DIGNA NA ERA DIGITAL: UMA PERSPECTIVA BIOÉTICA**

A inteligência artificial (IA) está cada vez mais presente em nossas vidas, transformando a forma como trabalhamos, nos relacionamos e até mesmo como cuidamos da nossa saúde.

Mas, quando se trata de decisões que envolvem o controle da vida e da morte, como a escolha de tratamentos médicos ou a tomada de decisões em momentos de crise, a IA pode ter implicações bioéticas e jurídicas complexas.

Do ponto de vista bioético, a IA pode ajudar a garantir o direito à vida e à morte digna. Por exemplo, sistemas de telemedicina podem permitir que pacientes em áreas remotas tenham acesso a tratamentos e diagnósticos precisos. Além disso, algoritmos de triagem podem ajudar a priorizar os casos mais urgentes em emergências médicas, salvando vidas.

No entanto, a IA também pode levantar questões éticas quando se trata de tomada de decisões muitas vezes delicadas, como a suspensão de tratamentos ou a declaração de morte cerebral. Afinal, quem deve ser responsável pelas decisões tomadas pelos algoritmos de IA? E se o sistema cometer erros que afetem diretamente a vida das pessoas?

De um ponto de vista jurídico, a IA também traz implicações. As leis que regulamentam os cuidados médicos, incluindo questões de vida e morte, foram criadas para lidar com decisões tomadas exclusivamente por humanos. Agora, com tecnologias como a IA cada vez mais presentes na tomada de decisões médicas, as leis precisam ser adaptadas para garantir que tudo seja feito de acordo com os princípios éticos e legais.

A questão é ainda mais complexa ao se considerar o fato de que a IA pode aumentar o viés racial e de gênero em decisões médicas. Algoritmos que tomam decisões relacionadas à vida e morte devem ser rigorosamente testados e regulados para garantir que sejam precisos e imparciais.

Em conclusão, a IA pode ser uma ferramenta valiosa para garantir o direito à vida e à morte digna, mas é essencial que sejam levantadas questões éticas e jurídicas antes que essas tecnologias sejam implementadas. É importante garantir que a IA seja regulamentada de forma justa e responsável para garantir que a tomada de decisões relacionadas à vida e morte seja feita de acordo com os princípios da bioética e do direito.

Sobre estes princípios, com objetivo de garantir e defender a dignidade da pessoa humana<sup>7</sup> a Bioética atua num campo com referenciais práticos, princípios orientadores do que se considera uma conduta ética em relação à vida.

---

<sup>7</sup> Será utilizada aqui a proposta de conceituação (jurídica) da dignidade da pessoa humana de Sarlet: “Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comum com os demais seres humanos”. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 63

O presente trabalho ater-se-á para a visão principialista, que teve início com a obra clássica “Princípios de Ética Biomédica” de Beauchamp e Childress.<sup>8</sup>

O Princípio Bioético da Autonomia é um dos conceitos centrais da ética médica e das ciências da saúde, destacando a importância da liberdade e do autocontrole nas decisões sobre o próprio corpo e saúde.

O livro "Princípios de Ética Biomédica", de Beauchamp e Childress, enfatiza que a autonomia está ligada ao respeito pelos direitos e interesses individuais dos pacientes, que devem ser informados e envolvidos nas decisões sobre tratamentos e procedimentos médicos.

Já Léo Pessini e Maria Helena Diniz defendem que a autonomia é um direito fundamental do indivíduo, devendo ser respeitada em todas as esferas da vida, inclusive na assistência à saúde. Eles apontam para a necessidade de garantir informações claras e precisas aos pacientes, para que possam tomar decisões informadas e conscientes sobre sua saúde e seu corpo. Em suma, a autonomia é vista como um pilar fundamental dos valores bioéticos, garantindo a dignidade e a liberdade dos indivíduos no contexto da saúde e da medicina.

Logo, qualquer imposição é considerada como agressão à inviolabilidade da intimidade da pessoa. (OLIVEIRA, p.56) Todavia, por mais que seja um princípio não tem seu fim em si mesmo, pois jamais poderá prevalecer a vontade individual sobre a coletiva, quando suas consequências forem diversas e exporem a vida dos demais ao risco.

O Princípio Bioético da Beneficência é um dos conceitos fundamentais na ética médica e das ciências da saúde, que se refere ao dever de agir em benefício dos pacientes e promover o bem-estar e a saúde. Léo Pessini e Couto Soares enfatizam a importância da relação de confiança entre médico e paciente, baseada em informações precisas e empatia para com o sofrimento alheio.

Tom Beauchamp destaca que a beneficência pode ser vista como um compromisso moral com o bem-estar do outro e Daury César Fabríz aponta para a necessidade de garantir que as intervenções médicas sejam seguras e eficazes para os pacientes.

---

<sup>8</sup> Convém destacar que outras obras Bioéticas descrevem que tais princípios foram consagrados em 1978, no Belmont Report, quando foram publicados pela *National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research* (Comissão Nacional para a Proteção dos Seres Humanos em Pesquisa Biomédica e Comportamental), que foi constituído pelo governo norte-americano com objetivo de realizar um estudo completo, o qual identificasse os princípios éticos básicos que deveriam nortear a experimentação de seres humanos nas ciências do comportamento e na biomedicina. DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. p. 11-12. É comum também, aparecer a expressão “tríade Bioética” para conceituar os princípios, absorvendo o princípio da beneficência o princípio da não-maleficência, como foi criado com o informe de Belmont. Segundo José Roque JUNGES, o relatório Belmont está vinculado a experimentação em seres humanos sem ter em seu horizonte a prática clínica, enquanto a obra de Beauchamp e Childress objetiva levar estes princípios à prática da medicina. JUNGES, José Roque. **Bioética: perspectivas e desafios**. São Leopoldo: UNISINOS, 1999. p. 40.

Aline Almeida enfatiza a importância de avaliar cuidadosamente os riscos e benefícios dos tratamentos, enquanto Fátima Oliveira defende que a beneficência deve estar sempre aliada à justiça social, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados de saúde.

Em resumo, o princípio da beneficência é visto como um imperativo moral, que exige o compromisso de agir em favor do bem-estar e da saúde dos pacientes, baseado em informações precisas e empatia para com suas necessidades e expectativas.

Seguindo, o Princípio Bioético da Não Maleficência é um dos valores fundamentais na ética médica e das ciências da saúde, que se refere ao dever de não causar danos aos pacientes e de evitar qualquer tipo de violência ou abuso.

Beauchamp destaca que este princípio está diretamente ligado à ética do cuidado, que se preocupa em promover o bem-estar e prevenir o sofrimento do paciente. O juramento de Hipócrates, um dos pilares da medicina, também inclui a obrigação de "não prejudicar" o paciente.

Barchifontaine, por sua vez, aponta para a responsabilidade do profissional de saúde em garantir a segurança dos pacientes durante os tratamentos e intervenções médicas. Aline Almeida Mignon destaca que, além do dever de não causar danos, este princípio exige a atenção e o cuidado com as possíveis consequências de cada decisão tomada no âmbito da saúde.

Em suma, a não maleficência é vista como um valor ético central na prática da medicina e das ciências da saúde, exigindo o compromisso de prevenir danos e evitar qualquer tipo de violência ou abuso em relação aos pacientes.

Por fim, o Princípio Bioético da Justiça é um dos valores fundamentais na ética médica e das ciências da saúde, que se refere à obrigação de tratar todos os pacientes de forma equitativa, sem discriminação ou privilégios injustificados. Beauchamp destaca que a justiça é especialmente importante em relação à distribuição de recursos escassos, como leitos hospitalares e medicamentos.

Daury Fabríz aponta para a necessidade de considerar fatores socioeconômicos e culturais na promoção da justiça na área da saúde. Barchifontaine enfatiza que a justiça é um valor que deve orientar todas as decisões médicas e Aline Almeida Mignon destaca que é preciso garantir que todos tenham acesso igualitário aos cuidados de saúde.

Oswaldo Ferreira de Melo destaca a importância da justiça no contexto da pesquisa científica e Maria Celeste Cordeiro Santos enfoca a necessidade de considerar a justiça nos processos de tomada de decisão em saúde. Hans Kelsen, Werner Jaeger e Platão também são autores que defendem a justiça como um valor fundamental na ética e na filosofia. John Rawls é conhecido por sua teoria da justiça como equidade, que busca garantir a distribuição justa dos

recursos sociais, incluindo os serviços de saúde. Já José Roque Junges destaca a importância de considerar não apenas a justiça distributiva, mas também a justiça como reconhecimento, que valoriza a diversidade e as diferenças culturais nas relações interpessoais e institucionais.

Em resumo, o princípio da justiça é visto como um valor ético central na prática da medicina e das ciências da saúde, exigindo o compromisso de tratar todos os pacientes de forma equitativa e justa, sem discriminação ou privilégios injustificados.

#### **4. AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTROLE DA VIDA E DA MORTE**

A inteligência artificial (IA) é uma ferramenta que tem sido cada vez mais utilizada em diversas áreas e setores, desde a medicina até o setor financeiro. No entanto, o crescente uso da IA no controle da vida e da morte levanta complexas. Como garantir o direito à vida e à morte digna em tempos de digitalização? Essa é uma questão importante que precisa ser discutida sob uma perspectiva bioética.

A IA tem sido usada em várias áreas relacionadas ao controle da vida e da morte, como sistemas de monitoramento de pacientes, diagnóstico e tratamento de doenças e cuidados paliativos. Embora a IA possa trazer muitos benefícios, ela pode ter impactos negativos na vida e na morte de pessoas se não for usada adequadamente. Por exemplo, há questões de privacidade e segurança de dados quando se trata de sistemas de saúde digitalizados. A precisão dos diagnósticos e tratamentos automatizados também precisa ser examinada para garantir que sejam confiáveis e justos.

Um dos maiores desafios do uso da IA no controle da vida e da morte é garantir o direito à vida e à morte digna. O direito à vida é um direito humano fundamental reconhecido em várias convenções internacionais. No entanto, o que significa uma morte digna é uma questão subjetiva que varia culturalmente e individualmente. Portanto, é importante garantir que os sistemas de IA e as políticas relacionadas à vida e à morte respeitem a diversidade cultural e as preferências individuais dos pacientes.

No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção à vida tem status constitucional previsto no Art. 5º, caput da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), e transpõe a todo o sistema normativo, tanto no âmbito civil quanto penal, protegendo-se, inclusive, as tentativas contra a integridade física dos indivíduos.

No Brasil, diversas legislações são responsáveis por proteger o bem jurídico vida. O Código Penal, por exemplo, tipifica como crime o homicídio, a morte decorrente de aborto e a

lesão corporal seguida de morte. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas de proteção da vida e da saúde de crianças e adolescentes. Além disso, a Lei do Sistema Único de Saúde (SUS) garante o direito à assistência integral à saúde, incluindo ações de promoção, prevenção e tratamento de doenças, contribuindo para a proteção da vida em todas as suas fases. A Constituição Federal também assegura o direito à vida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, reforçando a importância da proteção desse bem jurídico tão valioso.

Quando se trata do uso da IA no controle da vida e da morte, várias partes estão envolvidas na tomada de decisões, incluindo médicos, pacientes, desenvolvedores de IA e governos. Cada parte tem responsabilidades diferentes que precisam ser estabelecidas com clareza, e os problemas legais e éticos que surgem precisam ser abordados. É importante garantir que todos compreendam as leis e políticas relacionadas à IA e à vida e à morte e suas responsabilidades.

A inteligência artificial oferece muitos benefícios para o setor de saúde, incluindo o controle da vida e da morte. No entanto, para garantir um uso ético e correto da IA, é preciso abordar questões importantes relacionadas ao direito à vida e à morte digna, privacidade e segurança de dados, precisão e responsabilidade. Somente assim poder-se-á garantir que a IA seja usada para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e aprimorar os cuidados de saúde, respeitando a sua liberdade, privacidade e autonomia de vontade.

Como bem explicado por Airto Chaves Junior e Thiago Aguiar de Pádua (2020) “liberdade é como o ar que se respira. Não se pergunta o que é esse ar; não se perde tempo a discutir acerca dele, a argumentar sobre ele, a pensar nele. A menos que, por qualquer questão improvável, ele venha a faltar e, por algum motivo, não se consiga respirar”.

A inteligência artificial oferece muitos benefícios para o setor de saúde, incluindo o controle da vida e da morte. No entanto, para garantir um uso ético e correto da IA, é preciso abordar questões importantes relacionadas ao direito à vida e à morte digna, privacidade e segurança de dados, precisão e responsabilidade. Somente assim pode-se garantir que a IA seja usada para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e aprimorar os cuidados de saúde.

Os avanços na tecnologia de inteligência artificial têm trazido à tona discussões importantes sobre os limites éticos e jurídicos das máquinas no controle da vida e da morte. Na área de saúde, especialmente, a IA tem sido cada vez mais utilizada em diagnósticos e tratamentos, bem como nas tomadas de decisão relacionadas ao fim da vida. Entretanto, é preciso avaliar com cuidado o uso dessas tecnologias para garantir que os direitos individuais e a dignidade humana sejam respeitados.

A autonomia tecnológica na morte digna, por exemplo, é uma questão que exige uma reflexão profunda. O avanço da IA permitiu que máquinas possam ser programadas para apoiar decisões tomadas por pacientes ou terceiros sobre cuidados no fim da vida, incluindo a interrupção de tratamentos médicos. Embora possa trazer benefícios para indivíduos que são capazes de tomar decisões e expressar sua vontade com clareza, é importante lembrar que a adoção de tecnologia nesses casos não significa que a autonomia do paciente seja absoluta.

Outro ponto importante a ser avaliado é o uso da IA em decisões relacionadas à eutanásia. É preciso lembrar que a eutanásia ainda é um tema controverso do ponto de vista legal e, portanto, as implicações jurídicas do uso de tecnologia nesse contexto precisam ser avaliadas cuidadosamente.

Além disso, há também questões de responsabilidade envolvidas no uso da IA na área de saúde. É necessário definir quem será responsável por eventuais erros de diagnóstico ou tratamento gerados por algoritmos. Será o médico ou o desenvolvedor do software? Essas questões precisam ser respondidas para garantir a segurança dos pacientes e evitar possíveis disputas judiciais.

Por fim, vale destacar a importância da transparência nos processos de tomada de decisão baseados em IA. A ética exige que os algoritmos sejam treinados em dados representativos e que sejam capazes de explicar os resultados das decisões. Somente com transparência é possível garantir a justiça e a equidade nas decisões tomadas pela IA.

Portanto, é importante avaliar cuidadosamente as implicações jurídicas e éticas do uso da inteligência artificial na área de saúde, especialmente no que se refere ao controle da vida e da morte. É preciso considerar os limites da autonomia do paciente, a legalidade da eutanásia, ou até mesmo pela escolha do fim da vida em casos de pacientes em estado de saúde irreversível e considerado incurável pela medicina, a responsabilidade em casos de erro e a transparência nos processos de tomada de decisão. Somente assim poder-se-á garantir que a tecnologia seja utilizada de forma ética, responsável e segura.

Os avanços tecnológicos na área da saúde vêm possibilitando o uso de inteligência artificial (IA) no controle da vida e da morte. Embora sejam significativas as melhorias proporcionadas por essas novas tecnologias, é importante destacar que elas representam um desafio jurídico e ético, pois é necessário que os operadores do direito e os profissionais da saúde reflitam sobre os limites dessa autonomia tecnológica visando à promoção de uma morte digna.

Nesse sentido, uma das implicações jurídicas do uso da inteligência artificial no controle da vida e da morte é a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e claros para a tomada

de decisões, em especial no que se refere à suspensão ou manutenção dos dispositivos tecnológicos que mantêm o paciente vivo. Isso porque, em muitos casos, a família do paciente não concorda que esses dispositivos sejam desligados, o que pode suscitar conflitos judiciais complexos.

Outro aspecto relevante é o ajuste dos protocolos médicos apropriados à utilização de IA na assistência em saúde. Embora esses protocolos devam ser customizáveis e individualizados para cada paciente, é fundamental que a utilização dessa tecnologia siga diretrizes claras e baseadas em evidências científicas. Além disso, há a necessidade de revisão constante das tecnologias utilizadas e de seus efeitos, a fim de se evitar equívocos e erros médicos.

Do ponto de vista ético, o uso da inteligência artificial no controle da vida e da morte também demanda a consideração de valores fundamentais, como a autonomia e a dignidade humana. Essas questões ganham especial relevância no contexto de pacientes em estado terminal, em que todas as decisões deveriam ser tomadas considerando os interesses e desejos do paciente. Nesse sentido, é necessário que os profissionais de saúde e os operadores do direito tenham uma compreensão clara e profunda sobre o que é uma morte digna, de modo a escolher a melhor tecnologia para cada caso.

Por fim, a utilização de inteligência artificial no controle da vida e da morte pode ampliar a insegurança jurídica caso não ocorra uma atualização constante da legislação, incorporando as novas tecnologias e suas implicações éticas e jurídicas. É necessário que o ordenamento jurídico estabeleça uma regulamentação clara sobre a utilização dessas novas tecnologias e que as instituições estejam preparadas para lidar com possíveis conflitos judiciais e éticos.

Dessa forma, é fundamental que os profissionais da saúde estejam atentos a todas as implicações jurídicas e éticas que o uso da inteligência artificial no controle da vida e da morte pode trazer, a fim de garantir uma assistência à saúde de qualidade, respeitando sempre a autonomia e a dignidade humana.

## **6. OS DESAFIOS PARA O FUTURO DA BIOÉTICA E DO DIREITO DIANTE DA ERA DIGITAL**

Os desafios para o futuro da bioética e do direito diante da era digital são inúmeros, especialmente no que se refere ao uso da Inteligência Artificial (IA) em áreas que envolvem o controle da vida e da morte. A IA vem sendo aplicada cada vez mais na prática médica, com a promessa de avanços significativos em diagnósticos, tratamentos e procedimentos cirúrgicos.

No entanto, o seu uso nessa área também pode gerar implicações éticas, morais e legais que precisam ser discutidas de forma aprofundada.

A primeira grande implicação jurídica do uso da IA no controle da vida e da morte é a questão da responsabilidade legal. Como as decisões tomadas com base em sistemas de IA muitas vezes são baseadas em algoritmos complexos e em grande quantidade de dados, adquirir evidências suficientes para identificar ou responsabilizar uma pessoa, empresa ou mesmo o próprio algoritmo pode ser muito difícil. É necessária a criação de novas leis e regulamentações para lidar com esses desafios.

Outro desafio relacionado ao uso da IA é a privacidade dos pacientes. O uso de algoritmos de aprendizado de máquina para processar informações de saúde apresenta riscos significativos à privacidade, pois as informações coletadas podem ser acessadas, compartilhadas ou vendidas sem o consentimento dos pacientes. As leis também precisam ser atualizadas para garantir que as informações pessoais dos pacientes sejam protegidas adequadamente.

Além disso, com o crescente uso da IA para automação e tomada de decisão na área da saúde, há um risco real de criação de desigualdades entre diferentes grupos sociais. É possível que a automatização de processos leve a uma concentração de recursos em mãos de grupos mais privilegiados, o que pode levar a um sistema de saúde baseado na desigualdade.

A bioética e o direito são áreas importantes que buscam regular e orientar as questões relacionadas às ciências da vida e à tecnologia. No entanto, com o avanço constante da era digital, novos desafios surgem e precisam ser enfrentados. Para discutir esses desafios, é necessário falar sobre Alexandre Moraes da Rosa, juiz de direito e professor universitário especializado em bioética, direitos humanos, inteligência artificial e questões criminais. Ele alerta para a necessidade de se repensar os sistemas jurídicos e éticos diante das mudanças tecnológicas constantes, como a inteligência artificial, a biotecnologia e a internet das coisas.

Um dos grandes desafios é o uso cada vez mais frequente da inteligência artificial na medicina e na pesquisa científica. Como garantir que essas tecnologias sejam usadas de forma ética e justa? É preciso considerar questões como privacidade, proteção de dados, responsabilidade civil e moral, além de garantir o acesso igualitário às inovações.

Outro problema é a crescente quantidade de dados genéticos armazenados em bancos de dados públicos e privados. Enquanto isso traz oportunidades incríveis para a pesquisa médica, também gera preocupações sobre a privacidade e a discriminação genética.

Além disso, a utilização de assistentes virtuais de voz, como a Siri da Apple ou a Alexa da Amazon, levantam questões sobre a proteção de dados privados e até mesmo sobre a propriedade intelectual das informações geradas por esses sistemas.

Para enfrentar esses desafios, é necessário um diálogo colaborativo e interdisciplinar entre especialistas em bioética, tecnologia, direito e outras áreas relevantes. É preciso desenvolver novas leis e políticas capazes de lidar com esse cenário complexo e em constante mudança.

Alexandre Moraes da Rosa tem desempenhado um papel importante nessa discussão, contribuindo com artigos e palestras que abordam esses temas. Ele destaca a importância de pensar em um futuro ético e justo para a era digital, garantindo que as inovações tecnológicas sejam usadas para melhorar a qualidade de vida humana sem prejudicar a dignidade e os direitos fundamentais.

Em conclusão, a bioética e o direito enfrentam sérios desafios na era digital, mas especialistas como Alexandre Moraes da Rosa estão trabalhando arduamente para criar soluções adequadas e justas. A colaboração é a chave para garantir um futuro seguro e sustentável para a humanidade na era digital.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos últimos anos, a inteligência artificial (IA) tem se tornado uma temática cada vez mais relevante no campo da bioética e do biodireito. A utilização de algoritmos e máquinas inteligentes tem trazido questionamentos acerca do papel da tecnologia no controle da vida e da morte, levantando importantes questões bioéticas e jurídicas na era digital.

O direito à vida e a morte digna são questões fundamentais no campo do biodireito. A Constituição Federal de 1988 garante a todos os indivíduos o direito à vida e à dignidade humana. No entanto, o que acontece quando a vida se torna insustentável, e o sofrimento se torna insuportável? A eutanásia, a ortotanásia e o testamento vital são temas cada vez mais discutidos no Brasil e em todo o mundo.

Com a utilização da IA, é possível criar um sistema de suporte à decisão médica eficiente, capaz de ajudar os profissionais da saúde a tomarem decisões com maior precisão e rapidez. Além disso, a utilização de algoritmos pode permitir o acesso a informações importantes sobre o paciente e sua condição, ajudando profissionais da saúde a identificar falhas e complicações no tratamento.

No entanto, a utilização da inteligência artificial também traz riscos e implicações éticas e jurídicas. É fundamental garantir a transparência e a responsabilidade na tomada de decisão, para que as decisões tomadas pela IA sejam compreensíveis e justificáveis. Também é importante garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em princípios éticos sólidos, garantindo a integridade e a dignidade do paciente.

Outra implicação importante do uso da IA na medicina é a questão da privacidade. Com o acesso a informações médicas pessoais, é fundamental garantir a proteção dessas informações e a privacidade do paciente. As normas de proteção de dados devem ser rigorosamente seguidas, para que a utilização da IA não seja usada de maneira inadequada ou prejudicial.

Em resumo, a utilização da inteligência artificial na medicina traz benefícios significativos para a saúde e bem-estar dos pacientes. No entanto, é fundamental garantir que essas tecnologias sejam usadas de forma responsável e ética, levando em consideração as questões bioéticas e jurídicas que envolvem o direito à vida e à morte digna. A transparência, responsabilidade e privacidade devem ser priorizadas, para que essas tecnologias sejam usadas de maneira segura e confiável na era digital.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e Biodireito**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2000.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1985.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica**. 4.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. Título original: Principles of Biomedical Ethics. BRASIL. **Código Civil (2002)**. 5.ed. São Paulo: Editora Rideel, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.
- CHAVES JUNIOR, Airto; AGUIAR DE PÁDUA, Thiago. Liberdade (<=S=>) em discricionariiedade?! Restrições ao direito de liberdade no contexto pandêmico. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí- (SC), v. 25, n. 3, p. 674–703, 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/17164>.
- COHEN, I. Glenn. "Big Data and Health Law: Four Emerging Models". **University of Illinois Law Review**, Vol. 2016, No. 5, 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. **Conselho Federal de Medicina**. Disponível: <[http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao\\_impressao.php?id=8822](http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao.php?id=8822)>. Acesso: 19 maio 2010.

- DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. 2.ed. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DURANT, Guy. **A Bioética**: natureza, princípios, objetivos. Tradução de Porphírio Figueira de Aguiar Netto. São Paulo: Paulus, 1995.
- FABRIZ, Daury César. **Bioética e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- JAEGER, Werner. **Paidéia**: A Formação do Homem Grego. Tradução de Artur M. Parreira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995
- JUNGES, José Roque. **Bioética**: perspectivas e desafios. São Leopoldo: UNISINOS, 1999
- KELSEN, Hans. **O que é justiça?** Tradução de Luis Carlos Borges e Vera Barkow. São Paulo: Martin Fontes, 1998.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. A política jurídica e os novos direitos. **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, a. iv, n. 6, mar. 1998. MOOR, J. H. (1985). What is computer ethics? **Metaphilosophy**, 16(4), 266-275.
- OLIVEIRA, Fátima. **Bioética**: uma face da cidadania. São Paulo: Moderna, 1997.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. Florianópolis: EMais, 2018.
- PASQUALE, Frank. "Explainable Artificial Intelligence (XAI) and Machine Learning in Healthcare". *Journal of Law and the Biosciences*, Volume 5, Issue 2, August 2018, Pages 254–283.
- PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de Bioética**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1991.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PIOVESAN, Flávia. **Proteção internacional dos direitos humanos**: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- PLATÃO. **A República**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de A. Pissetta e L.M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RIFKIN, Jeremy. **O século da biotecnologia**: a valorização dos genes e a reconstrução do mundo. São Paulo: Makron Book, 1999.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro. **Morte encefálica: a Lei de Transplantes de Órgãos.** São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 6.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SOARES, M.L. Couto. **Hipócrates e a Arte da Medicina.** Lisboa: Colibri, 1999.

WALLACH, Wendell. "Machine Ethics and the Future of Health Care". *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, Vol. 26, Issue 3, July 2017, pp. 369-382.